



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/25.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que denomina Travessa Maria Leonor Bezerra Catardo, o logradouro público existente no Distrito de São Lucas - Subprefeitura da Vila Prudente.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre o próprio, o qual se manifestou favoravelmente à proposta (fls. 16 a 20).

Mais especificamente às fls. 19/20, destacou o Executivo:

“(…) O logradouro em estudo, cujo leito integra a planta CPCO 444 (128497185, pág. 2), anexa ao Decreto nº 10.673/1973 (128497185, pág. 1), é oficial, nos termos do Decreto nº 27.568/1988, art. 4º, inciso III: Art.4º - São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: (...) III - Decretos genéricos: nºs. 10.102, 10.103, 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, 10.135, de 13 de setembro de 1972, 10.145, de 15 de setembro de 1972, 10.487, de 4 de maio de 1973, 10.491 de 9 de maio de 1973, 10.549, de 4 de julho de 1973, 10.611, de 24 de agosto de 1973, 10.673, de 11 de outubro de 1973, 10.832 e 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e 10.913, de 4 de março de 1974, conforme plantas relacionadas no Anexo II deste decreto; Em relação aos aspectos técnicos do logradouro, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127756317, pág. 2), conforme segue:

1º - Sim, é bem público;

2º - O logradouro não possui denominação oficial e para o mesmo foi atribuído o número de CODLOG 74.407-7;

3º - Não se aplica;

4º - Não se aplica;

5º - A denominação proposta "Maria Leonor Bezerra Catardo" não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º - A descrição está incompleta para a perfeita caracterização de dados técnicos do logradouro.

Conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008, a caracterização do logradouro em seu artigo 1º deverá constar como: “Fica denominado Travessa Maria Leonor Bezerra Catardo, CODLOG 74.407-7, o logradouro conhecido por Viela Três, que começa na Rua Arnaldo Pedroso D'Horta, entre a Rua Fernando Weyne e a Avenida do Oratório, e que termina na Rua José Antonio Fontes, localizado na quadra 89 do setor 118, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente.”

7º - A classificação quanto ao tipo “travessa” está correta, conforme art. 2º do Decreto nº 49.346/2008; III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

8º - Não se aplica.

À vista do informado, e observando que SMC/AHM/NDL emitiu manifestação favorável ao nome proposto (128754406), concluimos que a propositura do PL 442/2025 tem condições de prosseguir, caso incorpore o texto sugerido no quesito 6º, em atendimento ao regulamentado pelo art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. (...)"

De fato, dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, bem como próprios, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto também está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa adequar a técnica legislativa ao previsto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, bem como ajustar a descrição do logradouro aos termos propostos pelo Executivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0442/25

Denomina Travessa Maria Leonor Bezerra Catardo, CODLOG 74.407-7, o logradouro conhecido por Viela Três, que começa na Rua Arnaldo Pedroso D'Horta, entre a Rua Fernando Weyne e a Avenida do Oratório, e que termina na Rua José Antonio Fontes, localizado na quadra 89 do setor 118, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Travessa Maria Leonor Bezerra Catardo, CODLOG 74.407-7, o logradouro conhecido por Viela Três, que começa na Rua Arnaldo Pedroso D'Horta, entre a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Rua Fernando Weyne e a Avenida do Oratório, e que termina na Rua José Antonio Fontes, localizado na quadra 89 do setor 118, no Distrito São Lucas, Subprefeitura Vila Prudente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em